



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena - Paraíba, terça-feira, 26 de outubro de 2021 - Ano 2021 -Nº 4437 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1039/2021

Denomina Rua e Determina
Providências Correlatas

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: JOAQUIM AMÉRICO DOS SANTOS, a primeira artéria à direita, ligada com a Rua Júlio de Carvalho, localizada no distrito de Fagundes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1040/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários de previdência social pública e privada para realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito

anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço com número de telefone para realização de visita domiciliar, sendo ela no município de Lucena, zona rural ou urbana.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art.2º.

Art. 5º O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinaturas ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1041/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso e animais, que ocorra no seu interior.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território do Município de Lucena - PB, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituído, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil ou Militar da Paraíba e aos Órgãos de Segurança Pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, idosos, crianças, adolescentes e animais que tenham ocorrido no seu interior.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, compreende-se como ocorrência no interior do condomínio qualquer violência realizada nas áreas privativas, úteis, comuns, totais, de construção, de serviço, área líquida de terreno e área de divisão não proporcional dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica, ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos dos grupos de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

GABINETE DO PREFEITO

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00016/2021, para o dia 05 de Novembro de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cpllucena@gmail.com.

Lucena - PB, 26 de Outubro de 2021

JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA
- Pregoeiro Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00017/2021, para o dia 10 de Novembro de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail:cpllucena@gmail.com.

Lucena - PB, 26 de Outubro de 2021

JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA
- Pregoeiro Oficial -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0011/2021
CONTRATO 100.111/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E DO OUTRO A EMPRESA FOXX URE – JP AMBIENTAL S.A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ: de Nº **08.924.813/0001-80**, com sede na Rua Américo Falcão,736 – Centro – Lucena, PB, neste

ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Américo Falcão, 1000, Centro, Lucena – PB, sob o Cadastro Pessoa Física CPF: 931.203.464-20, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FOXX URE – JP AMBIENTAL S.A.**, sob o CNPJ nº 16.731.167/0001-62, localizado na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Bairro do Alto Plano – Cabo Branco, João Pessoa – PB, Denominado de **CONTRATADO**, tendo como seus sócios administradores diretores os Senhores: **FÁBIO ZORZI LEME, ROGÉRIO CAVALCANTI ANUNCIADO, FERNANDO ANTÔNIO LOUREIRO FRANCA DE MENDONÇA**, no qual presta serviços nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento de contrato decorre do **Processo Administrativo nº 100.017/2021**, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação, **INEXIGIBILIDADE nº 011/2021**, conforme preceitua a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Tem o presente instrumento Contratual o objetivo da Contratação dos serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais por meio da tecnologia de Aterro Industrial Classes I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a **CONTRATANTE**, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhado da planilha de medição do quantitativo de toneladas depositadas no aterro sanitário mensalmente, o valor pactuado na sua totalidade mediante ajuste entre as partes, totalizando o respectivo Contrato o valor estimado mensal constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. mês	Unid	Valor Unit. R\$
I	Resíduos sólidos urbanos (residenciais e/ou comerciais)	360	Tonelada	41,20
II	Resíduos de entulho não contaminado	30	Tonelada	41,20
III	Resíduos de Pode de Árvore	60	Tonelada	41,20
Valor total mensal estimado.....				18.540,00
Valor total anual estimado.....				222.480,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua

falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO:

Os resíduos a serem destinados com a celebração deste instrumento contratual deverão ser entregues na Unidade Operacional indicada no campo da Unidade de Recebimento da proposta juntada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do mesmo e término em 25/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos do **art.57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da **INSTITUIÇÃO LICITANTE**, em obediência à Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o **Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93** abaixo descritas e qualquer alteração poderá ser feita por apostilamento:

02.020	SEC. MUN. DESENV. HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA
04.122.0056 .2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS E URBANISMO
3390.00	Aplicações Diretas
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- I - Do **CONTRATANTE**
 - a) Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva prestação de serviços.
 - b) **O CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos serviços sobre os termos da Legislação vigente.
- II- Da **CONTRATADA**
 - a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não

- a) podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato, um escritório apto ao atendimento da contratante para dirimir as dúvidas e ajustes contratuais.
- c) Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularidade fiscal e tributária inerente aos critérios de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta **INEXIGIBILIDADE**, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no **art. 87 da Lei nº 8.666/93**:

- I - Advertência;
- II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lucena, 25 de outubro de 2021

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
(PREFEITO)
CONTRATANTE

FOXX URE – JP AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração